



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000098/2022
Processo: 9504-00 2022

Parecer Juraci Scheffer, Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado - Comissão Especial de Veto

PARECER SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI 98/2022

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei 98/2022, que **"Dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar de serem atendidas nas Delegacias da Mulher no município de Juiz de Fora por profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal para apreciação de veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo em projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 103, I, letra b do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece a constituição de uma Comissão Especial para emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Em Razões de Veto emitidas às fls., a justificativa do Poder Executivo se fundamenta no sentido de que o Projeto de Lei nº 98/2022, em que pese se reconheça o nobre intento do Edil ao apresentar a referida propositura, é forçoso se reconhecer que a mesma não pode prosperar, tendo em vista que a proposição adentra em aspectos da organização e funcionamento do serviço público estadual, pois as Delegacias da Mulher são de competência da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que é objeto da Lei Estadual Complementar nº 129/ 2013, e fazem parte da Segurança Pública do Estado, sendo, portanto, órgão permanente do Poder Público Estadual. Ademais, o Projeto de Lei como um todo cria novos encargos para as secretarias ou órgãos administrativos encarregados de sua execução sem indicação da fonte específica de custeio, violando, por conseguinte, requisito formal e técnico inserto no art. 113 dos ADCT da Constituição Federal de 1988. São estas as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Em função disso, suscitou a Sra. Prefeita Municipal pelo veto integral a este projeto de lei.

Quando da apresentação deste projeto de lei para apreciação desta Casa Legislativa, o seu Autor, dentro da competência legal que lhe é atribuída, manifestou que, atualmente, verifica-se o incremento nas ocorrências de violência contra mulheres. Para resolver esse problema, o executivo municipal deve promover iniciativas que visem à redução dos casos de violência. Um dos pontos a ser resolvido é o atendimento aos portadores de necessidades especiais, sobretudo às mulheres portadoras deficiência auditiva e outras formas de limitação da comunicação. Sendo assim, nesta proposta introduz uma importante providência para esses casos, tornando obrigatória a disponibilização de um intérprete de LIBRAS para os casos citados.

Nesse contexto, em meados de 2019 foi noticiado, através do jornal o Globo a matéria



intitulada "Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica por falta de intérpretes". A reportagem relata a história de Carla, que só depois de quase cinco anos sofrendo com a violência de seu marido e após três tentativas - 2014, 2017 e 2019 - conseguiu encaminhar um pedido de medida protetiva na Delegacia da Mulher do Estado do Rio de Janeiro. Sua surdez impedia a comunicação com os servidores já que o local não conta com um intérprete para auxiliar portadores de deficiência auditiva. Devido à demora do processo, a vítima voltou a sofrer agressões e ameaças - achou que ia ser mais uma vítima de mulheres mortas por violência doméstica no Brasil.



Consta na notícia que na delegacia não havia intérprete para entendê-la. "Tive de fazer o registro escrito, de um jeito bem informal fazendo mímica. Me senti exposta", disse ela por meio de uma intérprete. "Se eu vou até lá é porque realmente estou precisando de ajuda. Tem de haver um apoio humano e tecnológico". Ainda sobre a reportagem, na ocasião a vítima apenas conseguiu que a polícia encaminhasse o pedido à justiça para restringir o acesso de seu ex-companheiro a ela, depois de ser ajudada por uma voluntária que conhecia a técnica de libras. Ou seja, é frequente ocorrer nas delegacias de atendimento à mulher, a falta de intérpretes de Libras, sendo uma dificuldade adicional para as deficientes auditivas que precisam registrar agressões domiciliares. Por estas razões que apresento aos meus pares o presente projeto.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, declararam que a presente proposição legislativa é legal e constitucional, ressalvado a necessidade de correções em seu texto normativo.

Desta forma, após análise das razões de veto apresentadas pelo Poder Executivo, a Justificativa ofertada e fundamentada pelo Autor e por todos os fatos e fundamentos expostos neste Parecer, liberamos o Projeto de Lei 98/2022, que **"Dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar de serem atendidas nas Delegacias da Mulher no município de Juiz de Fora por profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências"** para que siga os trâmites regimentais até o Plenário, onde manifestaremos o nosso voto à presente proposição legislativa em comento, já aprovada pelo Plenário desta Egrégia Câmara Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 30 de maio de 2023.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira - PP

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado -
União Brasil